



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.377/94

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ

07 DE 1994

PROCOLO Nº 1154/94  
*[Handwritten signature]*

Faço saber que a Câmara Muni-  
cipal de Corumbá decreta e EU sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS  
07 DEZ 1994  
PROCOLO Nº 1451  
Bete

prioridade aos produtos da região.

- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a) as metas a serem aplicadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ

07 DEZ 1994

PROTOCOLO Nº 1154/94

- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;
- XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação no município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1 (hum) representante da Associação Comercial;
- III - 1 (hum) representante dos professores das escolas municipais;

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

PROTÓCOLO Nº 11547

Prefeito Municipal para que proceda  
o preenchimento da vaga.

- ...
- ARTIGO 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.
- ARTIGO 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
- ARTIGO 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
  - II - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.
- ARTIGO 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.
- ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da Manutenção e Operacionalização do Conselho de Alimentação Escolar, ficam vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das dotações
- ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS

07 DEZ 1994

PROTOCOLO Nº 11546

*[Handwritten signature]*

- IV - 1 (hum) representante de pais de alunos;
- V - 1 (hum) representante dos trabalhadores ru  
rais do município;

§ 1º - a cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal-

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

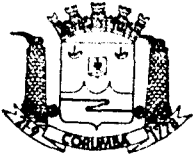
§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacão, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao

...

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ

07 DEZ 1994

PROTOCOLO Nº 1156  
de

Consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
01 de Dezembro de 1.994.

RICARDO CHIMIRRI CANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL